PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

APROVADO
Em: 17/11/2022
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 26/2022 **DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que "Altera a Lei nº 904/2007 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para substituir em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" por "pessoa idosa" e " pessoas idosas", respectivamente, e dá outras providências.".

O presente projeto visa se adequar à Lei Federal nº 14.423 de 22 de julho de 2022, cujas as expressões "idoso" e "idosos" foram substituídas por "pessoa idosa" e "pessoas idosas". Tal atualização se faz necessária, uma vez que os artigos que faziam menção à criação dos Conselhos do Idoso nos âmbitos federal, estadual e municipal, agora, referem-se a "Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da Pessoa Idosa".

Assim, conforme justificativa que acompanhou o Projeto de Lei Federal, o termo "pessoa" lembra a necessidade de combate à desumanização do envelhecimento, refletindo a luta dessas pessoas pelo direito à dignidade e à autonomia, contribuindo para refletir a importância da pessoa idosa na sociedade e combatendo o preconceito que existe contra o envelhecimento.

Não se trata, pois, de mera questão semântica, mas de escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, a terminologia correta para abordagem de assuntos tradicionalmente caracterizados por preconceitos e estigmas, relacionados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Assim, certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa, submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

27/10/2022
Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

APROVADO
Em: 17/11/2022
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 87 DE DE 2022.

Altera a Lei nº 904/2007 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para substituir em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" por "pessoa idosa" e " pessoas idosas", respectivamente, e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 904 de 18 de junho 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Reformula a Lei nº 835/2005 de 24 de novembro de 2005, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências. "

Art. 2º - A Lei nº 904 de 18 de junho 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º — Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal no. 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social."

"Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelo disposto nesta Lei, por Regimento, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis. "

"Art. 3º — Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Aprovar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa indicando modificações necessárias;

III - Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência à pessoa idosa;

IV - Acompanhar a concessão de auxilio e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento da pessoa idosa;

V - Zelar pela efetivação da descentralização político administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

VI - Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa;

VII - Promover proteção jurídico-social da pessoa idosa;

VIII - Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política da pessoa idosa;

IX- Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados à pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da pessoa idosa;

X - Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos

27/10/2022
Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

da pessoa idosa;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento;

XII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

XIII - Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

XIV - Participar da formação dos recursos humanos para o atendimento à pessoa idosa. "

"Art. 4° — O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será integrado por 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - De Órgãos ou Entidades Governamentais (OG's):

a)Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (ou órgão equivalente);
b)Representante da Secretaria da Educação;
c)Representante da Secretaria da Saúde;
d)Representante da Secretaria das Finanças;
e)Representante da Secretaria de Infraestrutura;
f)Representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
g)Representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
h)Representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Rural;

II - Do usuário e Entidades não Governamentais (ONG's)

a) Representante de entidades escolhido por voto direto, pelo fórum da pessoa idosa, dentre aqueles reconhecidos no âmbito municipal pelo trabalho que desenvolvem em defesa dos direitos da pessoa idosa. "

"Art. 5° - Os membros titulares do O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (ou órgão equivalente) e nomeados pelo Prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I- pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II- pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

Parágrafo Único - A indicação dos Membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei."

"Art. 6° - Os Conselheiros Titulares e os suplentes OG e ONG serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período."

"Art. 7° - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal do Conselho do Idoso — CMDI caberão aos membros que foram escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período."

"Art. 8º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração."

"Art. 9° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas."

"Art. 10° - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa

27/10/2022
Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias."

"Art. 11- As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho relativo ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da sua Secretaria Executiva serão prestadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social."

"Art. 12 - As despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente, observando o disposto, no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2022.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

27/10/2022
Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA